



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 18 de abril de 2022 • Ano VI • Edição Nº 979



QR CODE

SUMÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (Nº 001/2022)	2
RESOLUÇÃO (Nº 002/2022)	3
RESOLUÇÃO (Nº 003/2022)	22
GABINETE DO PREFEITO	23
ATOS OFICIAIS	23
DECRETO (Nº 051/2022)	23
LEI (Nº 648/2022) *	24
LEI (Nº 649/2022)	25
LEI (Nº 650/2022)	27
SECRETARIA DE SAÚDE	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022)	28
ERRATA EXTRATO (CONTRATO Nº 047/2022)	29
ERRATA EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022)	30
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022)	31
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022)	32

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 001/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 01/2022

**“DISPÕE SOBRE PERÍODO DE FÉRIAS
DOS CONSELHEIROS TUTELARES”.**

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sra. Marilza Ramos de Almeida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 566/2019, e Lei Federal nº 8.069/1990, e considerando a deliberação dos membros do CMDCA, em reunião ordinária do dia 18 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Período de Férias dos Conselheiros Tutelares. Art. 2º) O

período de férias fica assim determinado:

1. MAIO – ERVAL UBIRATAN DE SOUZA
2. JUNHO – GILSON OLIVEIRA JESUS
3. JULHO – WANDSON MATTOS OLIVEIRA
4. AGOSTO – GEANE CÉLIA CARNEIRO
5. SETEMBRO- NOELANDIA CARNEIRO DA SILVA

Art. 3º. O período será substituído pelo suplente na sequência de classificação do Processo Seletivo

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Atos da Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA.

Pé de Serra, 18 de fevereiro de 2022.

Marilza Ramos de Almeida
Conselheiro Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO (Nº 002/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2022

Dispõe sobre regras e critérios para concessão do Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pé de Serra-Bahia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pé de Serra-Bahia, regulamentado pela Lei Municipal nº 566/2019, no uso de suas atribuições legais e, considerando a votação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pé de Serra-Bahia, deliberada em sua Reunião Extraordinária realizada em 05 de Abril de 2022;

Considerando o que dispõe o artigo 90 e 91 da Lei 8069/90, a respeito da concessão de registro de entidades e inscrição de programas.

Considerando o que dispõe o artigo 5º da Lei 566/2019, a respeito da concessão de registro de entidades e inscrição de programas.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Pé de Serra-Bahia, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I – autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pé de Serra para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – oferecer subsídios para o CMDCA/PÉ DE SERRA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA/PÉ DE SERRA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA/PÉ DE SERRA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução.

Art. 3º. Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional ou familiar;
- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.

§1º. Deverão também ser registradas as entidades da sociedade civil e inscritos os programas governamentais e não governamentais voltados para o financiamento, assessoria, e, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

§2º. O enquadramento dos programas em um dos regimes mencionados nos incisos de I a VIII deste artigo será realizado a critério do CMDCA/PÉ DE SERRA.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 4º. Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 03 (três) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA/PÉ DE SERRA.

Parágrafo único. A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 6º. Para solicitação do registro no CMDCA/PÉ DE SERRA, bem como para sua renovação, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA/PÉ DE SERRA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;
- II – cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.
- IV – cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;
- V – procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) respectivo(s) procurador(es);
- VI – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VII – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



VIII- Alvará de Localização e Funcionamento

IX – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário/arquivo fornecido pelo CMDCA/PÉ DE SERRA;

X – **Declaração de Pleno Funcionamento** da Entidade, em modelo fornecido pelo CMDCA/PÉ DE SERRA;

XI – Declaração de Idoneidade

XI – Alvará da Vigilância Sanitária

Parágrafo único. Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 7º. Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

VI – Não tiver sede comprovada no município, através do CNPJ.

Parágrafo único. CMDCA/PÉ DE SERRA comunicará, por meio eletrônico ou físico, a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, no prazo de 30(trinta) dias úteis da data da resolução de aprovação do CMDCA/PÉ DE SERRA.

Seção II

Da Renovação do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 8º. O pedido de renovação do registro da entidade da sociedade civil junto ao CMDCA/PÉ DE SERRA deverá ser protocolado no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

Art. 9º. Para solicitação da renovação do registro no CMDCA/PÉ DE SERRA, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos citados no art. 6º desta resolução, acrescido do Relatório qualitativo e quantitativo das atividades do ano anterior;

Art. 10. Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será no máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA/PÉ DE SERRA.

Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA/PÉ DE SERRA e comunicadas por meio eletrônico à entidade da sociedade civil, o prazo de avaliação e apresentação de resposta a solicitação de renovação será de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de equacionamento das pendências.

CAPÍTULO III

Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



Art. 11. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 e com esta resolução.

Art. 12. Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 13. Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 3º desta resolução.

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar; e,
- IV – acolhimento institucional ou familiar.

Art. 14. Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução:

- I - prestação de serviços à comunidade – PSC;
- II - liberdade assistida – LA;
- III - semiliberdade;
- IV - internação.

Art. 15. Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA/PÉ DE SERRA desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Pé de Serra e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 6º desta resolução.

Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Art. 16. Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA/PÉ DE SERRA, assinado pelo (a) representante legal do órgão público;
- II – cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal do órgão público;
- III – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA/PÉ DE SERRA;

Art. 17. Para inscrição de novos programas não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA/PÉ DE SERRA.

Art. 18. Para inscrição de novos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA/PÉ DE SERRA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



Art. 19. Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Art. 20. A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA/PÉ DE SERRA.

Art. 21. Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo CMDCA/PÉ DE SERRA ao processo de inscrição do programa das entidades da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e III do art. 16, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e VIII do art. 6º, para entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

Da Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais

Art. 22. A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 03(três) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.

§1º. A data da sessão plenária que aprovou a reavaliação dos programas deverá constar por meio de Resolução anexada ao Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA/PÉ DE SERRA e entregue a Entidade.

§2º. Para fins de reavaliação de programa executado em mais de 01(uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Art. 23. Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA/PÉ DE SERRA, os órgãos públicos e Entidades deverão apresentar Requerimento para Reavaliação, por meio de modelo disponibilizado pelo CMDCA/PÉ DE SERRA e Relatório Qualitativo e Quantitativo das atividades do ano anterior a solicitação da reavaliação.

Parágrafo único. Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil deverão apresentar o Projeto político pedagógico e modelo do Plano Individual de Atendimento a ser utilizado.

CAPÍTULO V

Do Processo Administrativo

Art. 24. Todos os pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA/PÉ DE SERRA.

Art. 25. Constatada a existência de pendências técnicas e/ou jurídicas, a entidade da sociedade civil ou o órgão público deverá ser notificado, por meio eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas, no prazo de 15(quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Art. 26. As entidades poderão ser notificadas por no máximo 03(três) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, conforme o caso, devendo o CMDCA/PÉ DE SERRA comunicar o fato a Promotoria de Justiça e ao Conselho Tutelar, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA/PÉ DE SERRA, nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para verificação do funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil e o parecer deverá ser apresentado em sessão plenária para deliberação e aprovação do CMDCA/PÉ DE SERRA.

Parágrafo Único: A decisão do CMDCA/PÉ DE SERRA deverá ser publicada através de Resolução.

Art. 28. O processo administrativo para cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA/PÉ DE SERRA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;

III – análise e emissão de parecer pelo CMDCA/PÉ DE SERRA.

Parágrafo único. No caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA/PÉ DE SERRA emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá ser deliberado em sessão plenária do CMDCA/PÉ DE SERRA e sua decisão emitida através de resolução.

Art. 29. Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Promotoria de Justiça e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 30. O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA/PÉ DE SERRA em até 30 (dias) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 31. O CMDCA/PÉ DE SERRA não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 e a Resolução nº 71/2001 do CONANDA, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações complementares à educação formal.

Art. 32. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA/PÉ DE SERRA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA/PÉ DE SERRA deverão ser analisadas e aprovadas Conselho Municipal dos Direitos das crianças e dos adolescentes e comunicadas à Diretoria.

Art. 33. O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA/PÉ DE SERRA com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Pé de Serra-Bahia, 12 de abril de 2022.

Marilza Ramos de Almeida
Presidente

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



ANEXO I

(MODELO REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade/Órgão)

REQUERIMENTO

Ilmo.(a). Sr(a).

Presidente do CMDCA – PÉ DE SERRA

A entidade _____, CNPJ _____, requer as seguintes solicitações junto ao
CMDCA/PÉ DE SERRA:

SOLICITAÇÃO

1º Registro
Renovação de Registro
Inscrição de Nova Unidade

Inscrição de Programa
Reavaliação de Programa
Atualização de Dados

PROGRAMAS E REGIMES

PROTEÇÃO
Orientação e Apoio Sociofamiliar

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
 Colocação Familiar
 Acolhimento Institucional ou Familiar

Internação

SOCIOEDUCATIVO
Prestação de Serviços à
Comunidade
Liberdade Assistida
Semiliberdade

AÇÃO EXECUTADA

ATENDIMENTO DIRETO

Assessoria Técnica
Financiamento
Vigilância e Defesa de Direitos

ATENDIMENTO INDIRETO

Solicitamos os devidos encaminhamentos.
Atenciosamente.

Pé de Serra-Bahia, de de 20

Representante Legal

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Denominação			
CNPJ	Inscrição Municipal (se houver)	Data de Fundação	
Endereço			
Bairro	Cidade	UF	CEP
DDD/Telefones			
E-mail			
Área (s) de		Atuação da Entidade	
<input type="checkbox"/> Assistência Social	<input type="checkbox"/> Esporte e Lazer		
<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Saúde		
<input type="checkbox"/> Educação	<input type="checkbox"/> Outros		

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



II - REPRESENTANTE LEGAL		
Nome		
CPF	Cargo	
Mandato (Início e Término)	Telefone (fixo e celular)	
E-mail		
III - TÍTULOS, REGISTROS, INSCRIÇÕES E CERTIFICADOS (SE HOVER)		
	Número	Validade
CMDCA		
CMAS		
CEAS		
CEBAS		
Utilidade Pública Municipal		
Utilidade Pública Estadual		
Utilidade Pública Federal		
IV- ENTIDADE POSSUI FILIAIS/UNIDADES EXECUTORAS?		
<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	
im, quais? Descrever endereço		

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO – em papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



Declaro, para os devidos fins, que o (a),
(entidade) _____, com sede na (Av. Rua, nº
complemente) _____, na cidade de Pé de Serra-Bahia,
inscrita no CNPJ sob nº _____, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno
e regular funcionamento desde (data) _____, mantendo suas atividades e cumprindo suas
finalidades estatutárias.

Declaro também, que no ano anterior, as ações foram desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho
do referido ano, por ser verdade firmo a presente.

Pé de Serra-Bahia _____ de _____ de _____.

_____ Assinatura

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO – em papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA-PÉ DE SERRA

Eu, _____ Brasileiro(a),
_____, portador da identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito
no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado à
_____, exercendo o cargo de (dirigente, diretor, coordenador, presidente)
_____ da Entidade denominada
_____, DECLARO, para efeito de que
dispõe a alínea d, do parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do
Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa,
inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória
criminal transitada em julgado. Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento
automático do Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além
das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



Pé de Serra- Bahia, _____ de _____ de _____

Representante Legal

ANEXO IV

(Modelo em papel timbrado da entidade)

ROTEIRO DE PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE E/OU PROGRAMA

1 – IDENTIFICAÇÃO

Dados institucionais

- Nome da Entidade:
- Endereço da Entidade:
- Bairro:
- CEP:
- Telefone: Fax:
- E-mail:
- CNPJ:
- Data de Fundação:
- Técnico Responsável:

Dados da diretoria (se for organização não-governamental)

Diretoria: Nome e Mandato

- 2- **APRESENTAÇÃO** (Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pela entidade, para qual público e a área que abrange; sua relevância à sociedade; metodologia de trabalho; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização).

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



3- MISSÃO (Objetivo estatutário)

4- DIAGNÓSTICO DA ÁREA (Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização das pessoas que serão atendidas; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.); aspectos demográficos, fontes de recursos, histórico da região e/ou público).

5 - PROJEÇÕES DE ATENDIMENTOS

PÚBLICO	QUANTIDADE
0 a 3 anos	
4 a 6 anos	
7 a 15 anos	
16 a 18 anos	
Famílias	

6- OBJETIVOS

Objetivo geral (definir de forma ampla o que se quer alcançar, qual situação problema que se quer superar).

Objetivos específicos (detalhar como se pretende alcançar o objetivo geral).

7- METAS (demonstrar quantitativamente o objetivo que se quer atingir e o prazo para alcançá-lo).

8- PRIORIDADES E ESTRATÉGIAS (Listar as prioridades das ações da entidade, levando em conta a sua viabilidade e seu potencial humano e financeiro. As estratégias são os caminhos escolhido pela entidade para alcançar o objetivo proposto).

9 - RECURSOS HUMANOS (remunerado/voluntário)

Incluir no quadro de profissionais: todos os profissionais que prestam serviços ao programa, mesmo que parcialmente. Fazer um para cada Programa/Curso desenvolvido. Tipo de Vínculo ex: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc).

Nº	NOME	ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGO/FUNÇÃO	TIPO DE VÍNCULO
1					
2					
3					
4					

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



10 - RECURSOS FINANCEIROS (apresentação das receitas e despesas da instituição para o desenvolvimento de seu Plano de Trabalho).

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Contribuições			
Doações			
Termo de Parceria Pública (Convênio)			
Parceria Privada			
Promoção e Eventos			
TOTAL RECEITAS		TOTAL DESPESAS	

11 – PROGRAMAS E PROJETOS (A partir das orientações abaixo apresentar as ações desenvolvidos pela entidade: Título, responsável técnico/nº de inscrição no conselho de classe, público-alvo, período de realização, objetivo geral e específico, metodologia, metas e custos).

12 - REDE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: com parceiros externos

(Envolve apenas pessoas jurídicas; especificar o nome dos parceiros e as ações desenvolvidas).

Tipos de parcerias:

- financiador: provêem recursos financeiros para a execução de projetos e/ou ações - executor: realiza os projetos e/ou ações que beneficiam a entidade. - doador: doa produtos para a viabilização da execução de projetos e/ou;
- prestador de serviços (técnicos administrativos e/ou operacionais): fornecimento de serviços a título gratuito.

Obs.: no caso específico de parcerias com o Poder Público, especificar o órgão. Nome do Parceiro, Ações desenvolvidas.

13- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela entidade, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento).

Pé de Serra- Bahia, ____/____/____

Responsável Técnico

Responsável Legal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



ANEXO V

(em papel timbrado da entidade)

RELATÓRIO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DAS ATIVIDADES

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE			
Denominação			
CNPJ	Inscrição Municipal (se houver)	Data de Fundação	
Endereço			
Bairro	Cidade	UF	CEP
DDD/Telefones			
E-mail			
Responsável pela Entidade:			
CPF:	Tel:	E-mail:	

2 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR
--

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



--

3 – PÚBLICO ATENDIDO

--

4 – ORIGEM DOS RECURSOS UTILIZADOS

--

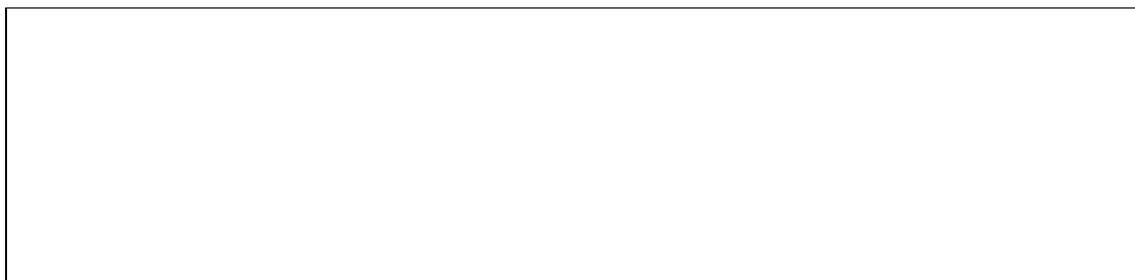
5 – INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL (Espaço físico, materiais Permanentes e recursos Humanos

--

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



Pé de Serra- Bahia, ____ de ____ de ____

Responsável Legal

Responsável Técnico

ANEXO VI

(timbre da Entidade/Órgão)

ROTEIRO DE PROJETO POLÍTICO- PEDAGÓGICO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Dados institucionais -

Nome da Entidade:

- Endereço da Entidade:

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



- Bairro:
- CEP:
- Telefone: Fax:
- E-mail:
- CNPJ:
- Data de Fundação:
- Técnico Responsável:

Dados da diretoria (se for organização não-governamental)
Diretoria: Nome e Mandato

2-ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVAS (deve conter a história da criação do programa, os princípios que o fundamentam e a demanda que justificou sua implantação).

3- OBJETIVOS (deve conter a descrição de onde se quer chegar com as ações do programa)

4- PÚBLICO ATENDIDO (deve conter a caracterização das crianças e adolescentes atendidos, com a faixa etária)

5- RECURSOS MATERIAIS E FÍSICOS (deve conter o detalhamento dos equipamentos que são utilizados para a execução do programa, bem como as características do espaço físico em que as atividades vão acontecer)

6- RECURSOS FINANCEIROS (deve conter o orçamento do programa, com as respectivas fontes de recursos (doações, convênios, bazar, etc.) e o custo mensal total).

7- RECURSOS HUMANOS (deve conter o quadro de pessoal envolvido na execução do programa: técnicos, educadores, equipe de apoio, especificando as funções e o vínculo, ou seja: contratados, cedidos ou voluntários).

8- VALORES DO PROGRAMA (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que participam crianças, adolescentes e suas famílias).

9- METODOLOGIA (deve conter a descrição da forma com são desenvolvidas as atividades do programa de maneira alcançar os objetivos propostos pela ação)

Itens Importantes:

- Critérios de admissão das crianças/ adolescentes e famílias no programa;
- Atividades realizadas pelo programa, especificando a frequência e o número de pessoas atendidas;
- Parcerias;
- Formas de interação com a família e com a comunidade;
- Formas de interlocução com outros conselhos, fóruns, atores do sistema de garantia de direitos e outros.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



9.1- Atividades pedagógicas (deve conter a descrição de todas as atividades físicas, artísticas, culturais e como são trabalhadas as questões pedagógicas complementares: participação social, convivência, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, autoestima, autonomia)

10- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (deve conter as formas de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas) DATA:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

RESOLUÇÃO (Nº 003/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 03/2022/CMDCA

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição no período de férias de Conselheiro Tutelar Titular.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069/90 e Lei Municipal nº 566/2019.

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação do conselheiro tutelar suplente para substituição de conselheiro tutelar titular em período de férias maior que quinze dias.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a conselheira tutelar suplente **Evangivaldo de Santana**, 6º colocado, que substitui o conselheiro tutelar titular **Erval Ubiratan de Souza** no período de férias no mês Maio. O Candidato tem o prazo de 02 (dois) dias úteis após publicação oficial de convocação para manifestar a intenção de assumir a vaga. Em caso de desistência, deverá ser comunicado por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Pé de Serra, 18 de abril de 2022.

Marilza Ramos de Almeida
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (N° 051/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Gabinete do Prefeito



DECRETO N° 051/2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE SETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO MATADOURO, MERCADO E CARNE, FEIRA LIVRE E ABASTECIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 001 de 31 de julho de 2017, que instituiu a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal de Pé de Serra/BA;

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **RONALDO LIMA CARNEIRO**, do exercício do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO MATADOURO, MERCADO E CARNE, FEIRA LIVRE E ABASTECIMENTO**, da Secretaria Municipal de Gestão e Ordem do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 18 de abril de 2022.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

LEI (Nº 648/2022) *



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 648/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores do Magistério Público do Município de Pé de Serra/Bahia no percentual de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 18 de abril de 2022.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

LEI (Nº 649/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 649/2022

INCLUI A SEMANA DO EVANGÉLICO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis APROVOU e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a Semana do Evangélico que ocorre na primeira semana de dezembro, conforme Lei Municipal nº 345, de 15 de setembro de 2005, no Calendário Oficial de Cultura do Município de Pé de Serra;

Art. 2º - A Semana do Evangélico tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades e oferece a oportunidade de conagração de todas as igrejas evangélicas, independente da ordem denominacional.

Art. 3º - A Semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Pé de Serra, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo, Executivo, Associações, Fundações bem como de toda a comunidade local.

Parágrafo único – Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I – apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III – gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV – demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 4º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Pé de Serra – Bahia.

Art. 5º - Caberá ao Município formar a Comissão Organizadora, cujos integrantes serão pastores ou representantes das diversas entidades evangélicas existentes no município.

I – À Comissão Organizadora caberá a elaboração da programação para a “Semana do Evangélico”.

II – As Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora e das atividades voltadas à realização do evento.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



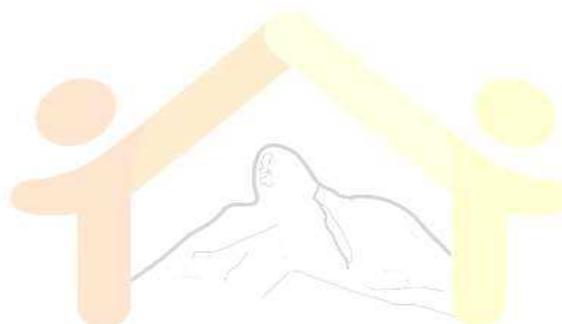
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 18 de abril de 2022.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal



CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

LEI (N° 650/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 650/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LIGA PEDESSERRENSE DE DESPORTOS – LPD – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis APROVOU e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de **Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LIGA PEDESSERRENSE DE DESPORTOS – LPD**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.639.601/0001-63, fundada em 27 de agosto de 1994, associação civil sem fins lucrativos, com sede a Rua Celso Cordeiro de Oliveira, 95, Centro, Pé de Serra – BA.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LIGA PEDESSERRENSE DE DESPORTOS possui ampla atividade de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, cultural e desportivo em toda a comunidade de Pé de Serra reconhecidamente há 27 anos, sem qualquer atuação que desvirtue seus objetivos sociais.

Art. 3º - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LIGA PEDESSERRENSE DE DESPORTOS se enquadra nas exigências legais para o reconhecimento do título de Utilidade Pública em relação a seus objetivos, administração e fiscalização dos recursos recebidos para a consecução de sua finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 18 de abril de 2022.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 010/2022

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial – SRP nº 010/2022, Processo Administrativo nº 077/2022, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA**, cujo o critério de julgamento foi Menor Preço por Lote, e observado os preceitos da Lei Federal 10.520/02, **ADJUDICAMOS** o objeto desta licitação as seguintes empresas:

1 – CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME, inscrito sob nº de CNPJ: 05.891.600/0001-00, vencedora do **Lote Único** – valor global de R\$ 84.823,00 (Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais).

Encaminho, portanto este Processo a Autoridade Superior para a devida Homologação

Pé de Serra/BA, 18 de abril de 2022.

ALEXSANDRO SANTOS ARAÚJO
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 047/2022)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna publica a ERRATA, ao Extrato do Contrato nº 047/2022, vinculado a Dispensa de Licitação nº 030/2022, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 03 de março de 2022, página 7 - Ano VI, Edição nº 953.

“ONDE SE LÊ”:

Contratado: DIAGTEC COM E ASSIST TEC DE PROD LABORATÓRIOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 12.534.461/0001-23.

“LEIA-SE”:

Contratado: DIAGTEC COM E ASSIST TEC DE PROD LABORATÓRIOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 42.541.981/0001-24.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

ERRATA | EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA Nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna publica a ERRATA, ao Extrato da Dispensa de Licitação nº 030/2022, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 03 de março de 2022, página 8 - Ano VI, Edição nº 953.

“ONDE SE LÊ”:

Contratado: DIAGTEC COM E ASSIST TEC DE PROD LABORATÓRIOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 12.534.461/0001-23.

“LEIA-SE”:

Contratado: DIAGTEC COM E ASSIST TEC DE PROD LABORATÓRIOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 42.541.981/0001-24.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 010/2022

O Prefeito Municipal de Pé de Serra - Bahia, no uso de suas atribuições, pelo que foi exposto pela Assessoria Contábil e Jurídica e por tudo que foi apresentado, **HOMOLOGO** a presente Licitação na Modalidade Pregão Presencial – SRP nº 010/2022, Processo Administrativo nº 077/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA**, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Pé de Serra/BA, 18 de abril de 2022.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História



RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 010/2022

Resultado de Julgamento do Certame da Licitação Pregão Presencial – SRP nº
010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA.

Participantes:

JOANICE REIS RIOS EIRELI – ME CNPJ: 06.370.558/0001-45
CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME CNPJ: 05.891.600/0001-00

Empresas Vencedoras:

LOTE ÚNICO	EMPRESA	VALOR DO LOTE
01	CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME	R\$ 84.823,00

Pé de Serra/BA, 18 de abril de 2022.

ALEXSANDRO SANTOS ARAÚJO
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985